



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Mesa Diretora



Ofício/CMV/MD/Nº 03/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2023, que autoriza o Poder Executivo a declarar utilidade pública de imóvel, para fins de desapropriação, destinado a construção da Câmara Municipal de Viana.

Prezados Vereadores,

Trata-se de proposta legislativa que objetiva autorizar o Poder Executivo a declarar utilidade pública de imóvel, para fins de desapropriação, destinado a construção da Câmara Municipal de Viana.

A autorização proposta neste Projeto, decorre da obrigação contida no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o contido na alínea "m" do caput do art. 5º e art. 8º.

Certos da compreensão dos demais pares, e considerando que a proposição é necessária para efetivação da construção da sede própria deste Poder, contamos com o apoio para aprovação deste Projeto de Lei

Viana, 27 de março de 2023.

JOILSON BROEDEL

Presidente

ALDEMIRO ZEKEL

Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

1º Secretário





PROJETO DE LEI Nº 013/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, CONFORME ALÍNEA "M" DO CAPUT DO ART. 5º E ART. 8º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, § 2º. c/c art. 23, III, IV, e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na alínea "m" do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel composto de terreno urbano sem benfeitorias situado na Lote 7, Quadra E, Loteamento Nova Viana, Viana/ES.

Parágrafo único. O imóvel, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Viana, com matrícula nº 3489, folha 246, Livro nº 02, possui área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente com a Faixa de Domínio do DNER, medindo 15 m (quinze metros);

II - fundos com Lote 08, medindo 15 m (quinze metros);

III - lado direito com a Rua Projetada, medindo 30 m (trinta metros);

IV - lado esquerdo com a Rua 05, medindo 30 m (trinta metros).

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à construção da sede própria da Câmara Municipal de Viana.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo, inclusive, para efeito de emissão provisória da posse, alegar urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Mesa Diretora



Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas previstas para a aplicação desta Lei constarão de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 27 de março de 2023.

JOILSON BROEDEL
Presidente

ALDEMIRO ZEKEL
Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA
1º Secretário